LEI MUNICIPAL Nº. 1648 16 DE MARÇO DE 2026.

Publicado e afixado no local de costume, do Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 16 / 03 / 2026

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.471, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 1.606 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.471, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7ºA - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Serrania/MG, além do subsídio mensal fixado nesta Lei, serão devidos:

I – o décimo terceiro subsídio, a ser pago anualmente, tomando-se por base o valor do subsídio do mês de dezembro do respectivo ano, podendo ser pago em parcela única ou em duas parcelas, na forma definida em regulamento;

II – o adicional de 1/3 (um terço) de férias anuais, incidente sobre o subsídio do mês em que forem gozadas as férias, observado o direito a 30 (trinta) dias de férias a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias não afasta o recebimento do subsídio mensal, vedada qualquer parcela de natureza indenizatória ou remuneratória não prevista nesta Lei.

§ 2º O décimo terceiro subsídio e o adicional de 1/3 de férias de que tratam os incisos I e II serão pagos observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.606, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2ºA - Aos vereadores do Município de Serrania/MG, além do subsídio mensal fixado nesta Lei, serão devidos:

I – o décimo terceiro subsídio, a ser pago anualmente, tomando-se por base o valor do subsídio do mês de dezembro do respectivo ano, podendo ser pago em parcela única ou em duas parcelas, na forma definida em regulamento;

II – o adicional de 1/3 (um terço) de férias anuais, incidente sobre o subsídio do mês em que forem gozadas as férias, observado o direito a 30 (trinta) dias de férias a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias não afasta o recebimento do subsídio mensal, vedada qualquer parcela de natureza indenizatória ou remuneratória não prevista nesta Lei.

§ 2º O décimo terceiro subsídio e o adicional de 1/3 de férias de que tratam os incisos I e II serão pagos observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Serrania/MG, 16 de março de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 16 / 03 / 2026